



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

**PORTARIA Nº 654 - REITOR/2018**

*Institui a Comissão Permanente de Procedimento Administrativo Disciplinar (CPPAD), responsável pela apuração de eventuais irregularidades no serviço público e designa servidores para conduzirem as atividades da comissão no âmbito da Reitoria do IFNMG.*

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**, professor José Ricardo Martins da Silva, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto presidencial de 19 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2016, e considerando:

- o disposto na lei nº 8.112/1990, bem como o disposto na Portaria da Controladoria Geral da União (CGU) nº 335/2006;
- que a Administração Pública possui, na Investigação Preliminar, Sindicância e no Processo Administrativo Disciplinar (PAD), instrumentos legítimos para apuração de eventuais irregularidades no serviço público;
- a deliberação do Colégio de Dirigentes do IFNMG quanto à instituição de Comissões Permanentes de Procedimento Administrativo Disciplinar (CPPAD) no âmbito da Reitoria e dos Campi do IFNMG, conforme o disposto na reunião ocorrida no dia 17/04/2018;
- a solicitação contida no Memorando nº. 6/2018 - DEX/REI/IFNMG, datado de 07 de maio de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a Comissão Permanente de Procedimento Administrativo Disciplinar (CPPAD) no âmbito da Reitoria do IFNMG, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades no serviço público por meio de procedimentos administrativos disciplinares investigativos: Investigação Preliminar; Sindicância Investigativa; Sindicância Patrimonial; Sindicância Punitiva e Processo Administrativo Disciplinar, em face de seus Servidores Públicos regidos pela Lei 8.112/1990.

§ 1º A comissão de que trata o caput deste artigo será composta por 07 (sete) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal do IFNMG, para atuarem por um período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição será designado um novo servidor pelo período que remanescer ao substituído.

**Art. 2º** Designar os servidores a seguir relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Procedimento Administrativo Disciplinar (CPPAD), incumbida de apurar atos e fatos relativos à conduta dos Servidores Públicos Federais da Reitoria do IFNMG, bem como demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos:

<b>Nome do Servidor</b>	<b>Matrícula SIAPE</b>	<b>Cargo</b>
Ailse de Cássia Quadros	1979168	Técnica em Assuntos Educacionais
Carla Carolina de Araújo Burle	2171282	Auxiliar de Biblioteca
Gabriella Saraiva Correa	1826815	Assistente em Administração
Isaac Soares Veloso	1979168	Técnico em Contabilidade
Joaquim Comini Frota	1338889	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
Maria Aparecida Melo de Miranda	1585500	Assistente em Administração
Rodrigo Martins	1643280	Assistente em Administração

**Art. 3º** A cada procedimento administrativo disciplinar, instaurado na Reitoria, será instituída uma subcomissão de Procedimento Administrativo Disciplinar que atuará com até 3 (três) membros, a depender do tipo de procedimento disciplinar, por meio de escala de revezamento, os quais serão indicados previamente pelo presidente da CPPAD, dentre os servidores designados nesta portaria, e nomeados por meio de Portaria específica do Reitor.

§ 1º Os servidores designados para atuarem na CPPAD e subcomissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, de que trata o caput, acumularão as atribuições dos seus respectivos cargos com as atribuições e funções dessa Comissão, dedicando-se prioritariamente aos trabalhos da comissão.

**Art. 4º** A critério da autoridade máxima do órgão ou da unidade, e devidamente justificado, a subcomissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, poderá ser composta por outro(s) servidor(es) público(s) federal(is) para atuar(em) como membro(s) externo(s) ao IFNMG.

§ 1º As despesas decorrentes de passagens e diárias no caso de deslocamento de membro(s) indicado(s) para integrar a subComissão de Procedimento Administrativo Disciplinar serão custeadas pelo IFNMG.

**Art. 5º** As atribuições e competências das Comissões de Procedimento Administrativo Disciplinar são aquelas previstas na legislação pertinente que regulamenta a matéria.

**Art. 6º** Compete ainda à CPPAD da Reitoria:

I) elaborar o regulamento geral do Sistema de Correição do IFNMG, bem como normas internas relativas à padronização de documentos e procedimentos administrativos disciplinares no âmbito do IFNMG;

II) auxiliar os membros das comissões permanentes instituídas, no âmbito dos *campi* do IFNMG, para atuar nos Procedimentos Administrativos Disciplinares, quando necessário;

III) manter registro tempestivo dos processos e procedimentos administrativos disciplinares, por meio do cadastro de todos os procedimentos disciplinares (instaurados, em andamento e concluídos) no âmbito do IFNMG, no Sistema de Gestão de Processos Administrativos (CGU-PAD);

IV) instruir o processo administrativo relativo aos procedimentos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Reitoria, com vistas a apurar atos e fatos relativos à conduta dos servidores da Reitoria do IFNMG, quando designados mediante portaria do Reitor;

V) prestar orientação aos servidores visando à prevenção de infrações disciplinares.

**Art. 7º** Além da apuração de eventuais irregularidades em face dos Servidores Públicos Federais da Reitoria do IFNMG, caberá à CPPAD da Reitoria atuar em recomendações oriundas dos órgãos de controle, bem como assessorar o Reitor, emitindo parecer técnico nos procedimentos administrativos disciplinares no âmbito do IFNMG, em segunda instância.

**Art. 8º** A presidência e vice-presidência da CPPAD da Reitoria serão exercidas pelos servidores **Joaquim Comini Frota** e **Carla Carolina de Araújo Burle**, respectivamente.

**Art. 9º** Caberá aos Diretores-gerais dos *campi* e Diretores dos *campi* Avançados, da unidade em que ocorreram os fatos, indícios de infração ou lesão patrimonial, passíveis de investigação, instituir Comissão Permanente de Procedimento Administrativo Disciplinar e subcomissões para apurar atos e fatos relativos à conduta dos seus servidores, bem como acompanhar os trabalhos e decidir acerca da aplicação da penalidade sugerida pela comissão.

**Art. 10º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 11º** Publique-se esta portaria no Boletim Eletrônico de Serviço do IFNMG.

Reitoria do IFNMG, Montes Claros / MG, 09 de maio de 2018.

assinado eletronicamente

**PROF. JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA**

*Reitor do IFNMG*



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ricardo Martins da Silva**, Reitor, em 09/05/2018, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0116495** e o código CRC **1F046F0C**.